# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controladora Interna e determina outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Munícipio de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período de 2.020.

**§1.º** O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

**Art. 2.º** Fica concedida a revisão mencionada no artigo 1.º aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controladora Interna.

**Art. 3.º** A revisão de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal